

LIVRO DE LEIS

Lei Complementar nº. 64 de 12 de fevereiro de 2009.**INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
INVESTIMENTOS MUNICIPAIS**

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que sancionou e promulgou, depois de aprovada pela Câmara Municipal, a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais, FERAIM, como forma de gestão de receitas, cujo lastro financeiro se constituirá dos recursos inscritos como Dívida Ativa, para o fim exclusivo do pagamento de investimentos e de seu custeio.

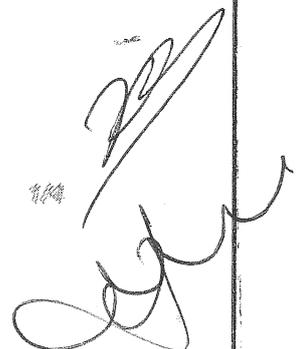
§ 1º. Integra o lastro financeiro do FERAIM o saldo apurado em balanço do exercício, sempre vinculado ao objetivo de sua instituição.

§ 2º. Os planos da constituição da receita do FERAIM e da sua aplicação terão contabilidade própria e serão movimentados em conta bancária especial, em razão da descentralização administrativa de caráter interno.

§ 3º. Os ativos ou bens adquiridos com pagamento pelo FERAIM integrarão o patrimônio do Município.

Art. 2º. O FERAIM fica vinculado à realização dos dois programas especiais seguintes, além de sua própria gestão:

I – recuperação de ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, que constituirão sua receita;



LIVRO DE LEIS

II – pagamento de investimentos do Município, assegurando:

- a) 25%, para a área de desenvolvimento do ensino;
- b) 15%, para as ações e serviços na área da saúde pública.

§ 1º. As Despesas de custeio do FERAIM não poderão ultrapassar a 15% de sua receita anual.

§ 2º. A política de investimentos municipais, à conta dos recursos do FERAIM, obedecerá às disposições programáticas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Decreto que estabelecer o Plano de Aplicação do Fundo.

Art. 3º. O Gestor do FERAIM será o Funcionário Municipal, a cuja Secretaria o Fundo fica vinculado.

Parágrafo único. A Gestão do FERAIM prestará contas preparando a demonstração da movimentação financeira através da caixa especial, demonstrando o plano de aplicação do Fundo.

Art. 4º. O FERAIM executará a recuperação de ativos da seguinte forma:

I – será considerado como fonte de receita e segregada para constituir recursos financeiros do Fundo, o constante dos créditos inscritos como Dívida Ativa;

II – toda a documentação referente aos créditos do Município, inscritos como Dívida Ativa, serão objeto de verificação para emissão dos correspondentes títulos certificados;

III – emitidos os títulos, pelo Gestor do FERAIM, dar-se-á a sua apropriação como receita, e conseqüente conversão através de contrato com empresa especializada, recolhendo-se, diretamente, os valores à conta bancária especial;

LIVRO DE LEIS

IV – quando ocorrer recebimento de recursos inscritos na Dívida Ativa, pela Unidade de Tesouraria, estes serão, imediatamente, segregados pelo Fundo, como recursos que lhe pertencem, depositando-se na Conta Especial do FERAIM, excluídos os valores da sucumbência devidos à Procuradoria.

Art. 5º. O Plano de Aplicação do Fundo, será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo as limitações do Inciso II, do Art. 2º, desta Lei.

§ 1º. Dentro do Plano de Aplicação do Fundo e dos recursos, o Gestor estabelecerá o Cronograma de Desembolso que regulará o Fluxo de Caixa do FERAIM para os respectivos programas de trabalho.

§ 2º. Os investimentos, a conta do Fundo, serão geridos e contabilizados pelo FERAIM, constando, discriminadamente, os valores a serem aplicados em cada programa, ficando vedada a sua redestinação.

§ 3º. Os quadros demonstrativos da receita e do plano de aplicação do FERAIM poderá acompanhar a Lei de Orçamento Anual.

§ 4º. As despesas empenhadas em gestão financeira normal, nos recursos do FERAIM, só serão liquidadas na conta especial do Fundo.

§ 5º. Nos contratos de investimentos, o Gestor do FERAIM poderá optar por efetuar os pagamentos com Títulos Certificados da Dívida Ativa, pelo valor de face, que serão recebidos e operacionalizados pelo Contratado de conformidade com as normas estabelecidas no Edital e no Contrato e identificado como PROGRAMA VINCULADO.

Art. 6º. Para o presente exercício, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial de R\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais) a ser coberto com os recursos não comprometidos, provenientes de excesso de arrecadação e face à receita da Dívida Ativa em que se fundamenta o FERAIM, regulamentando-se a dotação orçamentária por Decreto.

LIVRO DE LEIS

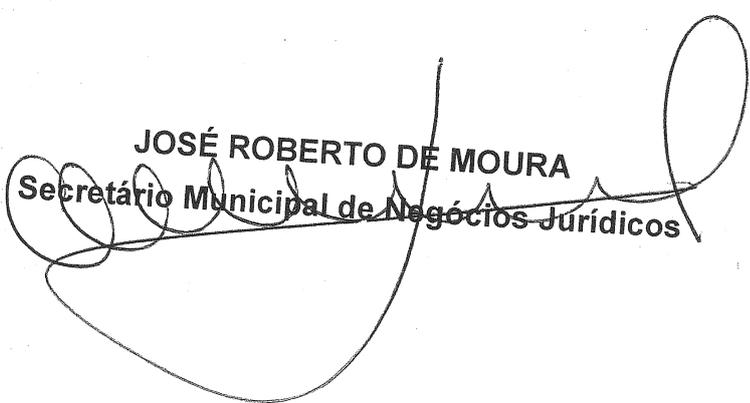
Parágrafo único. O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito especial determinará as prioridades segundo o Plano de Aplicação do Fundo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 12 de fevereiro de 2.009



PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal



JOSÉ ROBERTO DE MOURA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal